

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, DE 2019

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifique-se o §1º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, modificado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 906, de 2019:

“Art. 1º.
.....

‘Art.24-
.....

§1º Em Municípios com mais de cinquenta mil habitantes e em todos aqueles que integrem regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a um milhão de habitantes, deverá ser elaborado e aprovado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os seus planos diretores e, quando couber, com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.

JUSTIFICAÇÃO

A importância do Plano de Mobilidade Urbana para os municípios é factual, e não apenas para os grandes municípios, os municípios de pequeno porte também tem necessidade da elaboração e aprovação do Plano, pois também enfrentam dificuldades na mobilidade urbana. A falta de transporte público por exemplo é notável nestes municípios.

Mas a obrigação da criação deste Plano, a municípios com mais de vinte mil habitantes, poderá acarretar a falta de recursos destes, pois o parágrafo oitavo desta Medida Provisória traz que caso os municípios não aprovem os Plano de Mobilidade Urbana, estes ficarão impedidos de receber recursos do Orçamento Geral da União consignados à Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos do Ministério do Desenvolvimento Regional. E sabemos das dificuldades que estes municípios tem para elaborar e aprovar este tipo de Plano.

A alteração para municípios de cinquenta mil habitantes, visa obrigar municípios com uma quantidade considerável de habitantes, e consequentemente com melhores condições financeiras e técnicas para a elaboração deste Plano.

Pelo exposto solicito o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Deputado PAULO PIMENTA

PT/RS



CD/19489.92063-57